



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE CMI

18 MAR 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 051 /2025

A COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS
E DEFESA DO CONSUMIDOR

PRESIDENTE CMI

18 MAR 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO
ESTACIONAMENTO DO TERMINAL
RODOVIÁRIO DE ITAITUBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Nicodemus Alves de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o estacionamento público na área adjacente ao Terminal Rodoviário de Itaituba, na Avenida Maranhão, esquina com Rodovia Transamazônica, com a finalidade de proporcionar maior comodidade e segurança aos usuários do terminal rodoviário.

Art. 2º - O estacionamento será administrado pela Prefeitura Municipal, podendo ser concedido à iniciativa privada mediante licitação, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O estacionamento poderá contar com vagas destinadas a:

- I - Veículos de passeio;
- II - Táxis e veículos de transporte por aplicativo;
- III - Mototáxis;
- IV - Motocicletas e bicicletas;
- V - Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação específica;
- VI - Idosos, nos termos do Estatuto do Idoso.

Art. 4º - O uso do estacionamento poderá ser gratuito ou tarifado, conforme regulamentação posterior da Prefeitura.

Art. 5º - A administração do estacionamento deverá garantir:

- I - Sinalização adequada para orientação dos usuários;
- II - Segurança e iluminação no local;
- III - Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- IV - Fiscalização para garantir o cumprimento das normas estabelecidas.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 – Fone Ouvidoria: 93 99148-7609 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

E-mail:

<https://www.itaituba.pa.leg.br/>

Câmara Municipal de Itaituba
Rainice dos Santos Lopes
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat: 120084-1

17.03.2025 às 12:02h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO" em 17 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO
Data: 17/03/2025 08:52:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano de Aguiar Coutinho
Vereador/Republicanos

EVANDRO LUIZ DOS ANJOS
Assinado de forma digital por EVANDRO LUIZ DOS ANJOS
LEITAO:41418115215
Dados: 2025.03.15 23:43:30 -03'00'

Evandro Luiz dos Anjos Leitão
Vereador/Republicanos

Washington Ricardos Pereira Marques
Vereador/Republicanos

Edivaldo Bastos Dourado Júnior
Vereador/Avante

EMILLY KATRINNY SILVA DE FREITAS:07801019288
Assinado de forma digital por EMILLY KATRINNY SILVA DE FREITAS:07801019288
Dados: 2025.03.17 11:29:22 -03'00'

Emilly Katrinny Silva de Freitas
Vereadora/Avante



VALDIR AMADEU DA SILVA
Data: 16/03/2025 00:12:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdir Amadeu da Silva
Vereador/Avante

JADSON FELIX DA SILVA:00931213266
Assinado de forma digital por JADSON FELIX DA SILVA:00931213266
Dados: 2025.03.17 11:26:23 -03'00'

66

Jadson Félix da Silva
Vereador/PL

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador/PL

Raimison Antonio de Abreu Santos
Vereador/PL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Não se pode olvidar que o estacionamento em um terminal rodoviário constitui instrumento indispensável para garantir a funcionalidade, acessibilidade e eficiência do transporte de passageiros. A desordem urbana resultante de uma rodoviária sem estacionamento é de prejudicialidade incontestável, realidade vivenciada pela população de Itaituba.

A fluxo elevado de veículos nas adjacências do Terminal Rodoviário de Itaituba, tem dificultado tanto a vida de usuários do serviço, quanto de transeuntes e condutores de veículos, transtornos que seriam sanados com a criação de um estacionamento na área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada Avenida Maranhão, esquina com Rodovia Transamazônica, onde funcionavam as Secretarias de Tributos e de Administração, assim como setor de Recursos humanos do município.

Diariamente, é comum veículos parando de forma irregular, nas imediações do terminal rodoviário de Itaituba, principalmente nas margens da BR, cujo o trecho é estreito e sem acostamento, o que pode causar acidentes e dificultar a fluidez do trânsito.

A criação do estacionamento para o terminal rodoviário de Itaituba é fundamental para eficiência do transporte e o bem-estar dos passageiros, uma vez que repercutirá na melhoria da mobilidade e na acessibilidade, na segurança e na organização, no conforto e na comodidade, além de promover impacto econômico, uma vez que pode gerar receita para a administração pública, caso seja regulamentada alguma espécie de tarifação.

De toda forma, a inacessibilidade do terminal rodoviário de Itaituba constitui risco permanente para quem necessita utilizar os serviços prestados naquele local, notadamente para crianças, pessoas idosas e pessoas com mobilidade reduzida, temeridade que só será sanada com a criação do estacionamento na área pública supramencionada.

Documento assinado digitalmente



ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO
Data: 17/03/2025 08:51:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano de Aguiar Coutinho
Vereador/Republicanos

Edivaldo Bastos Dourado Júnior
Vereador/Avante

JADSON FELIX DA SILVA:00931213266
66

Assinado de forma digital por JADSON FELIX DA SILVA:00931213266
Dados: 2025.03.17 11:26:36 -03'00'

Jadson Félix da Silva
Vereador/PL

EVANDRO LUIZ DOS ANJOS
LEITAO:41418115215
Assinado de forma digital por EVANDRO LUIZ DOS ANJOS
LEITAO:41418115215
Dados: 2025.03.15 23:43:55 -03'00'

Evandro Luiz dos Anjos Leitão
Vereador/Republicanos

Emilly Katrinny Silva de Freitas
Vereadora/Avante

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador/PL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Documento assinado digitalmente



VALDIR AMADEU DA SILVA
Data: 16/03/2025 00:10:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**Washington Ricardos Pereira
Marques**
Vereador/Republicanos

Valdir Amadeu da Silva
Vereador/Avante


**Raimison Antônio de Abreu
Santos**
Vereador/PL